



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terrestre, mediante disponibilização de veículos adequados e condutores devidamente habilitados, destinados ao atendimento complementar ou substitutivo da frota própria municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Guaraciaba/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	UN	KM TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA: GUARACIABA, BANANAL, BARREIRO, GUARACIABA, IDA E VOLTA, MANHÃ/TARDE. Itinerário: saída de Guaraciaba às 05h50, sentido Barreiro, entrando no Quebra Cabo, seguindo em sentido ao Barreiro, Juvenal, retornando ao Quebra Cabo e seguindo para Guaraciaba às 06h40. Saída às 11h20, em sentido à encruzilhada do Turvo, saindo no Bananal (Capela) e chegando a Guaraciaba às 12h45. Saída às 17h25, com o mesmo itinerário, retornando para Guaraciaba às 18h15. Quantidade estimada de alunos: Turno: manhã: 10 alunos; tarde: 11 alunos. Km/dia: 54 km Veículo: capacidade mínima de 15 lugares Unidade: km Km total: 14.688	Km	14.688	R\$ 6,71	R\$ 98.556,48
02	TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA: CÓRREGO, LARANJEIRAS, ENCRUZILHADA DE DECO DE NAIR, GUARACIABA. Itinerário: saída às 05h40 do Córrego, seguindo para o Pai João, descendo no Deco de Nair até o Ribeirão (casa de Luciano de Geraldo Cilino), retornando às 06h05, passando no Nenem de Zeca, no Deco, Pai João, chegando ao Córrego às 06h30 e seguindo para Guaraciaba, com chegada às 06h50. Saída às 12h25, com o mesmo itinerário, retornando ao Córrego às 13h30. Quantidade estimada de alunos: Turno: manhã: 20 alunos. Km/dia: 50 km Veículo: capacidade mínima de 31 lugares Unidade: km Km total: 13.600	Km	13.600	R\$ 7,91	R\$ 107.576,00
03	TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA: GUARACIABA, PARACATU, LAVRAS, CABELEIRA, GUARACIABA. Itinerário: saída às 06h00 de Guaraciaba, em sentido ao Paracatu, descendo para o Cabeleira, retornando ao Paracatu, em sentido a Lavras, e retornando para Guaraciaba às 06h45. Saída às 11h25 de Guaraciaba, passando pelo Paracatu, Taquaral e	Km	18.496	R\$ 6,71	R\$ 124.108,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



	Lavras, retornando às 12h40 para Guaraciaba. Saída às 17h25 de Guaraciaba, com o mesmo itinerário, retornando para Guaraciaba às 18h00. Quantidade estimada de alunos: Turno: manhã: 8 alunos; tarde: 9 alunos. Km/dia: 68 km Veículo: capacidade mínima de 15 lugares Unidade: km Km total: 18.496				
04	TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA: GUARACIABA, TUM TUM, BOM SUCESSO, MANOEL DA PAZ, MACUCO, GUARACIABA. Itinerário: saída às 06h00 de Guaraciaba, em sentido ao Tum Tum, passando pelo Bom Sucesso, Manoel da Paz, até o Macuco (casa de Paulinho), retornando pelo mesmo itinerário e chegando a Guaraciaba às 06h50. Saída de Guaraciaba às 11h15, com o mesmo itinerário, retornando para Guaraciaba às 12h10. Saída de Guaraciaba às 12h25, em sentido ao Tum Tum, Bom Sucesso, Manoel da Paz, até o Macuco (fazenda Luciano), retornando a Guaraciaba às 13h00. Quantidade estimada de alunos: Turno: manhã: 9 alunos; tarde: 9 alunos. 6º horário: 6 alunos. Obs.: saída do ginásio às 12h25, realizando o transporte dos alunos do 6º horário. Km/dia: 70 km Veículo: capacidade mínima de 20 lugares Unidade: km Km total: 19.040	Km	19.040	R\$ 7,20	R\$ 137.088,00
05	TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA: GUARACIABA, PONTE NOVA – ALUNOS DA APAE. Itinerário: saída às 11h30, fazendo o percurso dentro da cidade para pegar os estudantes, seguindo para o Barreiro (casa de Tais), em sentido a Ponte Nova, com chegada às 12h40. Saída às 16h30 de Ponte Nova, com o mesmo itinerário, chegando em Guaraciaba e realizando a entrega dos alunos às 17h45. Quantidade estimada de alunos: Turno: tarde: 8 alunos e 3 acompanhantes. Km/dia: 84 km Veículo: capacidade mínima de 20 lugares Unidade: km Km total: 22.848	Km	22.848	R\$ 7,20	R\$ 164.505,60
06	TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA: CHICO DA BOTA, ESCOLA DO ABRE CAMPO, TOITO, GUARACIABA. Manhã: saída do Chico da Bota às 06h00, passando pelo Abre Campo e chegando a Guaraciaba às 06h50. Saída às 11h15 de Guaraciaba, em sentido ao Toito, retornando em sentido a Guaraciaba, com chegada às 12h50. Tarde: Guaraciaba, Escola do Abre Campo, Chico da Bota. Saída de Guaraciaba às 17h15, retornando com o mesmo itinerário. Veículo: capacidade mínima de 30 lugares	Km	12.240	R\$ 7,91	R\$ 96.818,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



	Km/dia: 45 km Quantidade estimada de alunos: Turno: manhã: 23 alunos; tarde: 26 alunos. Condutor: devidamente habilitado Unidade: km Km total: 12.240				
07	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL: GUARACIABA X PONTE NOVA. Obs.: transporte intermunicipal noturno destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior, técnico e pré-vestibular, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.174/2013, que institui o Programa de Transporte Gratuito aos Estudantes. Veículo: capacidade mínima de 45 lugares. Horário previsto: Saída da Praça Santana: 17h20. Saída de Ponte Nova: 22h30. Km/dia: 84 km Turno: noturno Condutor: devidamente habilitado Unidade: km Km total: 22.848	Km	22.848	R\$ 9,65	R\$ 220.483,20
08	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL: GUARACIABA X VIÇOSA. Obs.: transporte intermunicipal noturno destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior, técnico e pré-vestibular, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.174/2013, que institui o Programa de Transporte Gratuito aos Estudantes. Veículo: capacidade mínima de 45 lugares. Horário previsto: Saída da Praça Santana: 17h20. Saída de Viçosa: 22h30. Km/dia: 110 km Turno: noturno Condutor: devidamente habilitado Unidade: km Km total: 29.920	Km	29.920	R\$ 9,65	R\$ 288.728,00
Valor Total por Extenso: Um milhão, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos.					R\$ 1.237.863,84

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, tais como rotas, itinerários, horários, turnos, quilometragens, capacidades mínimas dos veículos, requisitos dos condutores, rastreamento veicular, forma de acionamento e critérios de medição.

1.3. O objeto consiste no **registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte escolar terrestre, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, mediante disponibilização de veículos adequados e condutores devidamente habilitados, destinados ao atendimento complementar ou substitutivo da frota própria municipal, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Guaraciaba/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



1.4. A contratação não se refere ao fornecimento isolado de bens, à simples locação de veículos, à contratação avulsa de motoristas, à execução de obra ou serviço de engenharia, nem à transferência da gestão da frota própria municipal, mas sim à prestação integrada de serviço de transporte escolar terrestre, com responsabilidade operacional da contratada quando houver acionamento pela Administração.

1.5. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, tampouco garantia de execução mínima à futura contratada. O pagamento será devido apenas pelos serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

1.6. As placas eventualmente indicadas nas descrições das rotas possuem finalidade exclusivamente administrativa, servindo apenas para identificação dos veículos da frota própria atualmente vinculados às rotas, não constituindo exigência para a futura contratada.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.7. O serviço é enquadrado como **não continuado**, considerando que a contratação tem natureza futura, eventual e sob demanda, destinada ao atendimento complementar ou substitutivo da frota própria municipal, não havendo obrigação de execução integral, contínua ou diária dos serviços pela futura contratada.

1.8. A execução ocorrerá apenas quando houver necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal ou emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições operacionais da frota própria e a demanda efetiva existente em cada período.

1.9. Embora os serviços possam ser acionados ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços, tal circunstância não descaracteriza sua natureza eventual, uma vez que a prestação dependerá de demanda concreta da Administração e será remunerada exclusivamente com base na quilometragem efetivamente solicitada, executada, comprovada e atestada.

1.10. Dessa forma, não se trata de serviço continuado com execução diária obrigatória, nem de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, mas de contratação por demanda, com preços registrados, destinada a assegurar suporte operacional à Secretaria Municipal de Educação sempre que houver necessidade de complementação ou substituição da frota própria municipal.

Prazo de vigência

1.11. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.12. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança do transporte escolar dos alunos atendidos pela Secretaria Municipal de Educação de Guaraciaba/MG, especialmente nas situações em que a frota própria municipal se mostrar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



temporariamente indisponível, insuficiente ou impossibilitada de atender integralmente às demandas existentes.

2.2. O Município realiza prioritariamente o transporte escolar por meio de frota própria. Contudo, a prestação do serviço pode ser impactada por situações como panes mecânicas, manutenções preventivas ou corretivas, acidentes, ausência ou indisponibilidade de motoristas, aumento temporário da demanda, criação ou alteração de rotas, implantação de novas diretrizes educacionais, atendimento ao 6º horário e demais ocorrências que possam comprometer a regularidade do atendimento aos estudantes.

2.3. A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino residentes na zona rural e em localidades distantes das unidades escolares, bem como dos estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior, técnico e pré-vestibular atendidos por rotas intermunicipais noturnas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

2.4. A ausência de solução previamente planejada para substituição ou complementação da frota própria pode ocasionar atrasos, interrupção de rotas, prejuízo à frequência escolar, comprometimento da rotina pedagógica e risco à continuidade do serviço público de educação, especialmente em situações que exijam resposta rápida da Administração.

2.5. Dessa forma, o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em transporte escolar terrestre mostra-se adequado, pois permitirá à Administração contar com fornecedor previamente selecionado e preços registrados para acionamento conforme a necessidade concreta, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

2.6. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal ou emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições operacionais da frota própria municipal, as rotas previstas, a quilometragem estimada, a capacidade mínima dos veículos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.7. A solução pretendida busca conferir maior segurança operacional à Administração, reduzir o risco de paralisação do transporte escolar, evitar contratações emergenciais ou sucessivas para atender ocorrências pontuais e assegurar que o pagamento seja realizado apenas pelos serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados e atestados.

2.8. Assim, a contratação revela-se necessária para garantir suporte operacional à Secretaria Municipal de Educação, preservando o acesso dos estudantes às unidades de ensino e contribuindo para a continuidade, eficiência e regularidade do transporte escolar no Município de Guaraciaba/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terrestre, sob demanda, mediante disponibilização de veículos adequados e condutores devidamente habilitados, destinados ao atendimento complementar ou substitutivo da frota própria municipal, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Guaraciaba/MG.

3.2. A contratação abrangerá o atendimento de rotas municipais e intermunicipais, observados os itinerários, horários, turnos, quilometragens estimadas, capacidades mínimas dos veículos e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. O ciclo de vida da solução inicia-se com o planejamento da demanda, mediante definição das rotas, estimativa de quilometragem, levantamento das necessidades de atendimento, identificação da capacidade mínima dos veículos e apuração dos valores de referência por quilômetro rodado.

3.4. Após o procedimento licitatório, será formalizada a Ata de Registro de Preços, permitindo à Administração acionar a empresa registrada conforme a efetiva necessidade, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

3.5. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal ou emissão de Ordem de Serviço, devendo a contratada disponibilizar veículo compatível com a rota solicitada, condutor devidamente habilitado, combustível, manutenção, seguros, licenças, autorizações, rastreamento veicular e demais meios necessários à adequada prestação do serviço.

3.6. Durante a execução, a contratada deverá observar as normas de trânsito aplicáveis ao transporte escolar, manter os veículos em boas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento, cumprir os horários e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e assegurar a regularidade do atendimento aos estudantes transportados.

3.7. Em caso de pane, quebra, acidente ou qualquer impedimento durante a execução da rota, a contratada deverá adotar providências imediatas para substituição do veículo e continuidade do atendimento, salvo ocorrência de fato superveniente, imprevisível, caso fortuito ou força maior devidamente justificada.

3.8. A fiscalização da execução será realizada por servidor designado pela Administração, com apoio dos registros de execução, controles de atendimento, relatórios de rastreamento veicular e demais documentos necessários à conferência da quilometragem efetivamente executada.

3.9. A medição e o pagamento serão realizados exclusivamente com base nos serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados e atestados, considerando o valor unitário registrado por quilômetro rodado para cada item/rota. Não será devido pagamento por serviços não solicitados, não executados ou não comprovados.

3.10. A solução também contempla a responsabilidade da contratada pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, regularidade documental, segurança dos usuários, destinação adequada de resíduos decorrentes da manutenção veicular e observância das boas práticas ambientais aplicáveis à atividade de transporte.

3.11. Ao final da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, a Administração avaliará a execução dos serviços, os registros de acionamento, a quilometragem efetivamente utilizada, a qualidade do atendimento, as ocorrências registradas e a eventual necessidade de novo planejamento da demanda.

3.12. Dessa forma, a solução proposta atende ao ciclo de vida do objeto, desde o planejamento, seleção do fornecedor, formalização da Ata, acionamento sob demanda, execução, fiscalização, medição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



pagamento e encerramento, garantindo suporte operacional à frota própria municipal e contribuindo para a continuidade, segurança e regularidade do transporte escolar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação deverá observar, no que for aplicável, as diretrizes de sustentabilidade pertinentes à prestação dos serviços de transporte escolar terrestre, considerando os impactos ambientais, sociais e de segurança decorrentes da circulação de veículos destinados ao transporte escolar, quando houver acionamento pela Administração.

4.1.1. A contratada deverá manter os veículos em boas condições mecânicas, de conservação e funcionamento, realizando manutenções preventivas e corretivas regulares, de modo a reduzir emissão excessiva de poluentes, ruídos, consumo desnecessário de combustível e riscos decorrentes de falhas mecânicas.

4.1.2. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão observar as normas ambientais e de trânsito aplicáveis, especialmente quanto aos limites de emissão de poluentes e ruídos, às condições de segurança veicular e às exigências dos órgãos competentes.

4.1.3. A contratada deverá promover a adequada destinação de pneus, óleos lubrificantes, filtros, baterias, peças substituídas e demais resíduos decorrentes da manutenção dos veículos, observando a legislação ambiental aplicável e as boas práticas de sustentabilidade.

4.1.4. A contratada deverá adotar medidas que favoreçam a regularidade da operação, a conservação dos veículos, a redução de falhas mecânicas, a racionalização do consumo de combustível e a segurança dos estudantes transportados.

Dos requisitos mínimos de qualidade dos serviços e normatização

4.2. Os serviços deverão ser prestados, quando acionados pela Administração, de forma segura, pontual, eficiente e adequada à finalidade pública pretendida, observando as rotas solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, os horários estabelecidos, as condições de segurança dos estudantes, a capacidade mínima dos veículos e as demais exigências previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

4.2.1. A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, especialmente quando houver acionamento para execução dos serviços, os veículos, condutores e documentação em conformidade com a legislação vigente, sujeitando-se à fiscalização da Administração e à apresentação dos documentos comprobatórios sempre que solicitado.

4.2.2. A contratada, os veículos e os condutores deverão atender às exigências da legislação de trânsito aplicável ao transporte escolar, especialmente a Lei Federal nº 9.503/1997 — Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN, CONAMA, SENATRAN, DETRAN/MG e dos demais órgãos competentes.

Dos veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



4.3. Os veículos empregados ou indicados pela contratada para execução dos serviços, quando houver acionamento pela Administração, deverão possuir **idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação**, contados a partir do ano de fabricação até o exercício em que estiverem sendo utilizados na prestação dos serviços.

4.3.1. A exigência de idade máxima de **20 (vinte) anos de fabricação** decorre da necessidade de compatibilizar a segurança e a regularidade do transporte escolar com a realidade operacional e de mercado do Município, sem afastar a obrigatoriedade de que todos os veículos estejam em adequado estado de conservação, funcionamento, higiene, segurança, documentação regular e aptidão para o transporte de estudantes.

4.3.2. A contratada deverá assegurar que os veículos disponibilizados para a execução das rotas acionadas atendam ao limite máximo de idade previsto neste Termo de Referência, promovendo a substituição de qualquer veículo que ultrapasse o limite estabelecido ou que deixe de atender às condições exigidas, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços.

4.3.3. Os veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e dos regulamentos de trânsito vigentes, especialmente aqueles que tratam do transporte de escolares, incluindo autorização para transporte escolar, vistoria ou inspeção periódica, equipamentos obrigatórios, identificação escolar, condições de segurança, conservação, higiene e conforto.

4.3.4. Os veículos deverão ser compatíveis com as características de cada rota acionada, observando a capacidade mínima indicada para o respectivo item, as condições dos trajetos urbanos, rurais e intermunicipais, a segurança dos estudantes, os horários definidos e as demais exigências deste Termo de Referência

4.4. Os veículos deverão conter, no mínimo:

- a) cinto de segurança para todos os passageiros;
- b) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, comumente denominado tacógrafo, quando exigido pela legislação aplicável;
- c) pintura, faixa ou identificação com o dístico “**ESCOLAR**” ou “**TRANSPORTE ESCOLAR**”, nas laterais e na parte traseira, conforme legislação aplicável;
- d) identificação “**PROIBIDO CARONA**” na parte frontal do veículo, quando exigida pela Administração;

Modelo ilustrativo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



- e) espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, quando exigível, conforme normas vigentes do CONTRAN;
- f) demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas normatizações do CONTRAN, da SENATRAN, do DETRAN/MG e dos demais órgãos competentes;
- g) bom estado de conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento;
- h) poltronas em bom estado de uso e conservação;
- i) documentação regular e atualizada;
- j) autorização, vistoria ou documento equivalente que comprove a aptidão do veículo para transporte escolar, emitido pelo órgão competente;
- k) seguro obrigatório e demais seguros exigidos para a regular prestação do serviço;
- l) sistema de rastreamento veicular via GPS em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

4.5. O veículo deverá ser adequado à rota a ser executada, apto à circulação em vias urbanas e rurais, pavimentadas ou não, considerando a topografia, as condições de tráfego, a segurança dos usuários, a capacidade mínima exigida e as características do transporte escolar no Município de Guaraciaba/MG.

4.6. Os veículos poderão ser vistoriados pela contratante antes do início da execução dos serviços e sempre que a Administração entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências previstas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação, documentação, capacidade, conforto, comodidade dos usuários, idade máxima de fabricação e funcionamento do sistema de rastreamento veicular.

4.7. Caso o veículo apresentado não esteja registrado em nome da contratada, deverá ser comprovado vínculo jurídico legítimo que autorize sua utilização na execução contratual, mediante contrato de locação, arrendamento, comodato ou outro instrumento idôneo, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços perante a Administração.

4.8. A Administração exigirá apenas características mínimas objetivas e necessárias à adequada execução dos serviços, tais como capacidade mínima de passageiros, idade máxima de fabricação, condições de segurança, documentação regular, autorização ou vistoria para transporte escolar, equipamentos obrigatórios, rastreamento veicular e adequação do veículo à rota a ser executada.

4.9. A Administração poderá recusar veículo, equipamento, sistema ou meio operacional que não atenda às condições mínimas de segurança, conservação, documentação, capacidade, rastreamento, idade máxima de fabricação, autorização para transporte escolar ou demais requisitos previstos no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Do sistema de rastreamento veicular

4.10. **Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir sistema de rastreamento veicular via GPS, em pleno funcionamento durante a execução das rotas acionadas pela Administração.**

4.11. O sistema de rastreamento deverá permitir, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



- a) acompanhamento da localização dos veículos em tempo real;
- b) acesso à plataforma de monitoramento pela Administração, quando solicitado;
- c) emissão de relatórios mensais;
- d) consulta ao histórico das rotas executadas;
- e) controle da quilometragem percorrida;
- f) registro dos horários de operação;
- g) utilização das informações como instrumento de apoio à fiscalização, à medição dos serviços executados e ao acompanhamento da execução contratual.

4.12. A contratada deverá manter o sistema de rastreamento ativo, regular e acessível durante a execução das rotas acionadas pela Administração, cabendo-lhe sanar imediatamente eventuais falhas, indisponibilidades ou inconsistências que prejudiquem o acompanhamento dos serviços.

Do condutor

4.13. Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e dos regulamentos de trânsito vigentes, especialmente aquelas aplicáveis ao transporte escolar, devendo apresentar, no mínimo:

- a) Carteira Nacional de Habilitação compatível, categoria D ou E, conforme o veículo utilizado;
- b) idade superior a 21 anos;
- c) certificado de aprovação em curso especializado de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN e do DETRAN competente;
- d) certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável na forma da legislação aplicável;
- e) certidões correspondentes ao local de domicílio, caso o condutor seja domiciliado em outro Estado;
- f) comprovação de que não cometeu mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses, conforme redação atual do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
- g) certidão negativa de pontuação, suspensão e cassação da CNH, quando a CNH tiver sido emitida em outra unidade da Federação, se exigível pelo órgão competente;
- h) contrato de trabalho na função de motorista, quando empregado da pessoa jurídica, ou contrato social, caso seja sócio da empresa;
- i) comprovante de residência atualizado;
- j) regularidade da CNH e dos exames legalmente exigíveis para a categoria de habilitação correspondente.

4.14. Os condutores deverão observar conduta compatível com o transporte de estudantes, sendo vedado transportar pessoas estranhas à rota, realizar caronas, alterar itinerários sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, conduzir o veículo de forma imprudente, descumprir horários estabelecidos ou praticar qualquer conduta que coloque em risco a segurança dos alunos transportados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



4.15. Sempre que houver ingresso de novos condutores durante a execução contratual, estes deverão se submeter aos mesmos procedimentos de conferência documental e aprovação exigidos para os demais motoristas.

Dos documentos a serem apresentados antes da assinatura do contrato ou do início da execução

4.16. Para assinatura do contrato, instrumento equivalente ou antes do início da execução dos serviços, conforme definido no edital, a empresa vencedora deverá apresentar os veículos que poderão ser utilizados na execução das rotas registradas ou, conforme o caso, o veículo indicado antes do primeiro acionamento da respectiva rota, em local, dia e horário definidos pela Secretaria Municipal de Educação, para vistoria do responsável indicado pela Administração.

4.17. A não apresentação dos veículos ou documentos exigidos poderá caracterizar o não atendimento das condições para contratação ou para início da execução dos serviços, possibilitando a convocação do licitante remanescente e a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.18. Na mesma oportunidade, **a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) planilha com timbre da empresa, devidamente assinada, contendo a relação da rota, o veículo, modelo, placa, ano de fabricação, capacidade de passageiros e motorista responsável pela rota;
- b) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo — CRLV, Documento Único de Trânsito ou documento equivalente atualizado, conforme legislação do DETRAN/MG;
- c) comprovação de autorização, vistoria ou documento equivalente que demonstre a aptidão do veículo para transporte escolar, emitido pelo órgão competente;
- d) laudo técnico de vistoria ou inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, quando exigido pela legislação aplicável, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e da regulamentação vigente;
- e) relação e cópia dos documentos exigidos para o condutor, conforme item específico deste Termo de Referência que trata dos condutores;
- f) comprovação de seguro obrigatório e demais seguros exigidos para a regular prestação do serviço;
- g) comprovação de vínculo jurídico do veículo com a empresa, caso o veículo não esteja registrado em nome da contratada;
- h) comprovação de instalação e funcionamento do sistema de rastreamento veicular via GPS;
- i) indicação de preposto ou responsável pela comunicação com a Secretaria Municipal de Educação e com a fiscalização contratual.

Indicação de marcas ou modelos

4.19. Não haverá indicação de marca, modelo ou fabricante específico de veículo, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de transporte escolar terrestre, sob demanda, e não no fornecimento ou aquisição de bens determinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



4.20. A Administração exigirá apenas características mínimas objetivas e necessárias à adequada execução dos serviços, tais como capacidade mínima de passageiros, condições de segurança, documentação regular, autorização ou vistoria para transporte escolar, equipamentos obrigatórios, rastreamento veicular e adequação do veículo à rota a ser executada.

4.21. A contratada será responsável pela disponibilização dos veículos, condutores, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenças, autorizações, rastreamento veicular e demais meios necessários à execução dos serviços quando houver acionamento pela Administração, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.22. Não haverá vedação prévia à utilização de marcas, modelos ou fabricantes específicos de veículos, peças, equipamentos ou sistemas utilizados pela contratada na execução dos serviços, desde que atendidas integralmente as exigências legais, técnicas, operacionais e de segurança previstas neste Termo de Referência.

4.23. A Administração poderá recusar veículo, equipamento, sistema ou meio operacional que não atenda às condições mínimas de segurança, conservação, documentação, capacidade, rastreamento, autorização para transporte escolar ou demais requisitos previstos no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.24. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, procedência, regularidade, manutenção, conservação e adequação dos veículos, equipamentos, peças, sistemas e demais meios utilizados na execução dos serviços.

Subcontratação

4.25. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, nem a transferência da responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros.

4.26. A vedação à subcontratação total busca assegurar a adequada responsabilização da contratada pela execução do transporte escolar, pela regularidade dos veículos, pela atuação dos condutores, pela segurança dos estudantes transportados, pelo cumprimento das rotas e horários e pela observância das obrigações contratuais.

4.27. A utilização de veículo que não esteja registrado em nome da contratada poderá ser admitida, desde que comprovado vínculo jurídico legítimo que autorize sua utilização na execução contratual, mediante contrato de locação, arrendamento, comodato ou instrumento equivalente, sem que isso caracterize subcontratação do serviço.

4.28. A utilização de veículo de terceiro, quando admitida, não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, permanecendo sob sua responsabilidade a execução regular dos serviços, a manutenção, a documentação, o rastreamento, a substituição do veículo quando necessária e o atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência.

4.29. A troca de veículo ou condutor durante a execução contratual dependerá de prévia comunicação e aceitação pela Administração, devendo o novo veículo ou condutor atender integralmente aos mesmos requisitos exigidos no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



Garantia da contratação

4.30. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de execução dos serviços e os mecanismos de controle contratual previstos para a presente contratação.

4.31. A dispensa da garantia justifica-se pelo fato de que a contratação será remunerada com base na quilometragem efetivamente executada e devidamente atestada pela fiscalização, não havendo previsão de pagamento antecipado que justifique a imposição de ônus adicional à contratada.

4.32. A Administração contará com mecanismos suficientes de controle e proteção contratual, tais como fiscalização direta dos serviços, controle da quilometragem executada, relatórios de rastreamento veicular, glosas, retenções cabíveis, sanções administrativas e pagamento condicionado ao regular atesto da execução.

4.33. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução dos serviços, nem impede a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis em caso de inadimplemento, inexecução parcial ou total, descumprimento das rotas, falhas na prestação dos serviços ou demais irregularidades.

Vistoria

4.34. Não será exigida vistoria prévia obrigatória das rotas como condição de participação no certame, considerando que as rotas, itinerários, horários, turnos, quilometragens estimadas, capacidades mínimas dos veículos e demais condições gerais de execução estarão descritas neste Termo de Referência e nos anexos do edital.

4.35. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria facultativa nas rotas/itens indicados, a fim de conhecer previamente os percursos, pontos de embarque e desembarque, acessos, condições de tráfego, características das vias urbanas e rurais, topografia, eventuais trechos de difícil acesso e demais elementos que possam influenciar na formação de sua proposta.

4.36. A vistoria facultativa poderá ser realizada no horário das **08h às 14h**, em dias úteis, mediante prévio agendamento com o responsável pelo Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação de Guaraciaba/MG, pelo telefone **(31) 3893-5301**, no horário das **08h às 16h**.

4.37. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até **02 (dois) dias úteis anteriores** à data prevista para abertura da sessão pública.

4.38. Para a realização da vistoria, o licitante ou seu representante deverá comparecer devidamente identificado, podendo ser acompanhado por servidor ou responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.39. Aos licitantes que realizarem a vistoria será emitida **Declaração de Vistoria pelo responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação**, atestando o comparecimento e o conhecimento das condições gerais das rotas vistoriadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



4.40. A não realização da vistoria facultativa não impedirá a participação do licitante no certame, ficando sob sua inteira responsabilidade a formulação da proposta com base nas informações constantes do edital, deste Termo de Referência e de seus anexos.

4.41. O licitante que optar por não realizar a vistoria não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições de execução dos serviços, das rotas, dos horários, das quilometragens estimadas, dos pontos de embarque e desembarque, das características dos percursos ou das obrigações assumidas.

4.42. A vistoria facultativa das rotas tem por finalidade exclusiva permitir que o interessado conheça previamente os locais e condições em que os serviços serão executados, não implicando alteração das responsabilidades da contratada, que permanecerá integralmente responsável pela adequada execução do transporte escolar conforme as condições previstas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto observará as orientações e necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Guaraciaba/MG, as rotas, horários, turnos, quilometragens estimadas, capacidades mínimas dos veículos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

5.2. Os serviços serão prestados nas rotas municipais e intermunicipais previstas neste Termo de Referência, conforme os respectivos itinerários e pontos de embarque e desembarque.

5.3. A execução ocorrerá nos dias e horários estabelecidos para cada rota, nos turnos matutino, vespertino e/ou noturno, conforme o item acionado.

5.4. Por se tratar de contratação futura, eventual e sob demanda, os serviços serão executados somente mediante solicitação formal ou Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Educação, observada a necessidade de complementação ou substituição da frota própria

5.5. Os serviços serão executados somente quando houver necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal ou emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições operacionais da frota própria municipal e a demanda efetiva existente em cada período.

5.6. A futura contratada deverá iniciar a execução da rota solicitada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Educação, salvo prazo diverso expressamente indicado pela Administração em razão da natureza da demanda.

5.7. Para fins de dimensionamento da contratação, foram considerados, como parâmetro estimativo de planejamento, **72 (setenta e dois) dias letivos** correspondentes à conclusão do calendário escolar do exercício de 2026, tendo como referência o período compreendido entre **1º de setembro e 18 de dezembro de 2026**, e **200 (duzentos) dias letivos** correspondentes ao exercício de 2027, totalizando **272 (duzentos e setenta e dois) dias letivos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



5.8. A referência aos dias letivos possui finalidade exclusiva de planejamento, estimativa de quantitativos e dimensionamento da demanda, não representando início automático da execução dos serviços, nem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

5.9. A execução dos serviços ficará condicionada à efetiva necessidade da Administração, à emissão da respectiva Ordem de Serviço ou solicitação formal, ao calendário escolar vigente em cada exercício e às orientações da Secretaria Municipal de Educação.

5.10. Caso haja alteração, suspensão, reposição, recesso, feriado, paralisação ou ajuste no calendário escolar, a execução, a medição e o pagamento dos serviços deverão observar apenas a quilometragem efetivamente solicitada, executada, comprovada e atestada pela fiscalização contratual.

5.11. A execução efetiva de cada rota ficará condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, à existência de alunos a serem transportados, aos horários definidos para cada unidade escolar, às condições operacionais da frota própria municipal e às circunstâncias que justifiquem o acionamento da empresa registrada.

5.12. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de transporte escolar terrestre, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização, pela contratada, de veículos adequados, condutores devidamente habilitados e demais meios necessários ao atendimento complementar ou substitutivo da frota própria municipal.

5.13. Os serviços deverão ser executados conforme as rotas, itens, itinerários, horários, turnos, quilometragens estimadas, capacidades mínimas dos veículos e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

5.14. Os serviços deverão abranger o transporte dos alunos entre os pontos de embarque definidos nas rotas e as respectivas unidades escolares, bem como o retorno aos locais indicados, conforme horários, turnos, itinerários e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, quando houver acionamento da contratada.

5.15. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar os veículos, condutores e documentos exigidos neste Termo de Referência, para conferência pela Administração, ficando o início da prestação condicionado ao atendimento das exigências legais, técnicas e operacionais aplicáveis ao transporte escolar.

5.16. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução da respectiva rota, relação dos veículos e condutores que serão utilizados, contendo, no mínimo, identificação da rota, placa, modelo, ano de fabricação, capacidade de passageiros, documentação do veículo e identificação do motorista responsável.

5.17. Os veículos disponibilizados deverão permanecer, durante a execução dos serviços, em adequado estado de conservação, higiene, segurança, conforto e funcionamento, bem como atender às exigências legais aplicáveis ao transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



5.18. Os veículos empregados na execução dos serviços deverão possuir idade máxima de **20 (vinte) anos de fabricação**, contados a partir do ano de fabricação até o exercício em que estiverem sendo utilizados na prestação dos serviços.

5.19. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir sistema de rastreamento veicular via GPS em pleno funcionamento durante a execução das rotas acionadas pela Administração, permitindo o acompanhamento da localização em tempo real, o controle da quilometragem percorrida, a verificação dos horários de operação, a consulta ao histórico das rotas e a emissão de relatórios de apoio à fiscalização.

5.20. A contratada deverá executar as rotas nos horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, não podendo alterar itinerários, horários, pontos de embarque ou desembarque, veículos ou condutores sem prévia autorização da Administração, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e imediatamente comunicadas.

5.21. A contratada deverá garantir a pontualidade, a segurança e a regularidade dos serviços quando acionada pela Administração, adotando todas as providências necessárias para evitar atrasos, interrupções ou prejuízos ao transporte dos estudantes.

5.22. Em caso de pane mecânica, acidente, manutenção corretiva, indisponibilidade do veículo ou qualquer outra situação que impeça a continuidade da execução da rota, a contratada deverá adotar providências imediatas para substituição do veículo e continuidade do atendimento, sem prejuízo dos alunos e sem ônus adicional para a Administração.

5.23. A substituição somente poderá deixar de ocorrer de forma imediata quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, caso fortuito ou força maior que impossibilite o atendimento naquele exato momento, hipótese em que a contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, justificar formalmente a impossibilidade e providenciar a solução no menor prazo possível.

5.24. O veículo substituto deverá atender integralmente às mesmas exigências legais, técnicas e operacionais previstas para o veículo originalmente indicado, inclusive quanto à capacidade mínima, idade máxima de fabricação, condições de segurança, documentação, autorização para transporte escolar e rastreamento veicular.

5.25. A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, entre outros, veículos, condutores, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenças, autorizações, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, rastreamento veicular, equipamentos obrigatórios, deslocamento/posicionamento operacional do veículo, substituição de veículo e demais despesas diretas e indiretas.

5.26. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma compatível com a segurança dos estudantes transportados, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas à rota, a realização de caronas, o excesso de passageiros, a condução imprudente, o descumprimento dos horários estabelecidos ou qualquer conduta que coloque em risco os usuários do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



5.27. A Administração poderá acompanhar, fiscalizar e verificar a execução dos serviços a qualquer tempo, inclusive mediante conferência dos veículos, dos condutores, da documentação, dos relatórios de rastreamento, dos registros de execução das rotas e da quilometragem efetivamente percorrida.

5.28. A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente executada e devidamente comprovada, observados os registros de execução, os relatórios de rastreamento veicular, o controle das rotas e o atesto da fiscalização contratual.

5.29. As quantidades previstas neste Termo de Referência constituem estimativas para fins de planejamento, julgamento da contratação e definição do valor máximo estimado, não gerando direito ao recebimento pela totalidade estimada caso a execução efetiva seja inferior, devendo o pagamento observar apenas os serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados e regularmente atestados.

5.30. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo atraso, falha mecânica, substituição de veículo ou condutor, alteração excepcional de percurso, acidente, impedimento de tráfego ou qualquer situação que possa afetar o transporte dos estudantes.

5.31. A execução deverá observar as normas de trânsito, transporte escolar, segurança, proteção dos estudantes e demais regulamentações aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada manter veículos, condutores, documentos, equipamentos e autorizações em situação regular durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, especialmente quando houver execução dos serviços.

5.32. O descumprimento das condições de execução previstas neste Termo de Referência poderá ensejar glosa de valores, rejeição dos serviços, determinação de correção imediata, aplicação de penalidades contratuais e demais providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.33. O dimensionamento da proposta deverá considerar que o objeto consiste em prestação de serviços de transporte escolar terrestre, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado conforme as rotas, itens, itinerários, horários, turnos, quilometragens estimadas, capacidades mínimas dos veículos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.34. A licitante deverá considerar, na formulação de sua proposta, todos os custos necessários à execução dos serviços quando houver acionamento pela Administração, incluindo disponibilização dos veículos, condutores devidamente habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenças, autorizações, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sistema de rastreamento veicular via GPS, equipamentos obrigatórios, substituição de veículos quando necessário e demais despesas diretas e indiretas indispensáveis à adequada prestação do transporte escolar.

5.35. A proposta deverá considerar que a unidade de medida da contratação será o **quilômetro efetivamente executado**, devendo o valor unitário ofertado corresponder ao preço por quilômetro de cada item/rota, observadas as características específicas de cada percurso, tais como distância diária estimada, tipo e capacidade mínima do veículo, horários, turnos, condições de tráfego, localidades atendidas e demais exigências operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



5.36. O valor ofertado deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais da Administração em razão de combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos, deslocamento/posicionamento operacional do veículo, rastreamento, documentação, substituição de veículo, despesas administrativas ou quaisquer outros custos inerentes à execução dos serviços.

5.37. Os quantitativos de quilômetros indicados neste Termo de Referência possuem natureza estimativa, para fins de planejamento, formulação das propostas e definição do valor máximo estimado, não gerando direito ao recebimento pela totalidade estimada caso a execução efetiva seja inferior.

5.38. A medição e o pagamento observarão a quilometragem efetivamente executada, devidamente comprovada por meio dos registros de execução, relatórios de rastreamento veicular, controle das rotas e atesto da fiscalização contratual.

5.39. A licitante deverá considerar, ainda, que a execução dos serviços poderá sofrer ajustes decorrentes do calendário escolar oficial, alterações de horários, reposições de aulas, suspensões, recessos, feriados, condições climáticas, necessidades da Secretaria Municipal de Educação, condições operacionais da frota própria municipal ou alterações justificadas na organização das rotas, sem prejuízo da observância dos limites da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes e das regras previstas neste Termo de Referência.

5.40. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, podendo os serviços ser acionados de forma total ou parcial, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Da Planilha de Composição de Custos

5.41. A licitante deverá **OBRIGATORIAMENTE** preencher e apresentar, juntamente com a proposta comercial, a **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme modelo disponibilizado pela Administração em arquivo editável, constante como **Anexo A deste Termo de Referência**, demonstrando a formação do preço unitário ofertado por quilômetro para o item/lote correspondente.

5.42. A planilha deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo, no que couber, veículo, motorista, encargos, combustível, manutenção preventiva e corretiva, documentação, seguros, rastreamento veicular, despesas operacionais, tributos, lucro e demais custos diretos e indiretos necessários à prestação regular do transporte escolar.

5.43. A **Planilha de Composição de Custos – Anexo A** tem por finalidade auxiliar a Administração na análise da compatibilidade e da exequibilidade dos preços ofertados, bem como verificar a adequada formação do preço por quilômetro, sem afastar a responsabilidade integral da licitante pela execução do objeto pelo valor proposto.

5.44. A ausência de indicação de determinado custo na planilha não autorizará cobrança posterior de valor adicional, devendo a licitante considerar que o preço ofertado compreende todas as despesas necessárias à execução segura, regular e eficiente dos serviços quando houver acionamento pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



5.45. Havendo divergência entre o valor indicado na proposta comercial e os valores apurados na Planilha de Composição de Custos, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, correções formais ou ajustes, desde que não haja majoração do valor originalmente ofertado e sejam preservadas as condições de julgamento previstas no edital.

Especificação da garantia do serviço

5.46. Em razão da natureza do objeto, não se aplica garantia de produto ou garantia de resultado específico, considerando que a contratação consiste na prestação de serviços de transporte escolar terrestre, sob demanda, remunerados conforme a quilometragem efetivamente executada e devidamente atestada pela fiscalização.

5.47. A contratada responderá integralmente pela adequada execução dos serviços quando acionada pela Administração, devendo assegurar a regularidade, pontualidade, segurança, eficiência e qualidade do transporte escolar, em conformidade com as rotas, horários, itinerários, capacidades mínimas dos veículos e demais condições previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

5.48. A contratada será responsável por falhas, vícios, danos, atrasos, interrupções, irregularidades ou prejuízos decorrentes de ação ou omissão, imperícia, imprudência, negligência, deficiência na manutenção dos veículos, inadequação dos condutores, descumprimento das rotas ou inobservância das obrigações legais, técnicas e contratuais aplicáveis.

5.49. A ausência de garantia específica do serviço não afasta a responsabilidade da contratada pela correção imediata de falhas na execução, pela substituição de veículo ou condutor quando necessário, pela manutenção da regularidade documental e operacional, nem a aplicação de glosas, sanções administrativas e demais providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.

5.50. Eventuais serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser rejeitados pela fiscalização, sem prejuízo da exigência de correção imediata, da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A contratada deverá designar formalmente um preposto responsável pela interlocução com a Administração Municipal, antes do início da execução dos serviços ou antes do primeiro acionamento da respectiva rota, indicando seus dados de contato e os poderes atribuídos para acompanhar a execução, receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.7. O preposto deverá manter-se disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, especialmente quando houver acionamento da contratada e nos horários de realização das rotas de transporte escolar, podendo atuar presencialmente ou por meios de comunicação adequados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, do gestor e do fiscal do contrato.

6.8. Caberá ao preposto acompanhar a organização operacional dos serviços acionados, manter comunicação tempestiva com a Administração e auxiliar na solução de ocorrências relacionadas às rotas, veículos, condutores, horários, atrasos, substituições, falhas mecânicas, alterações excepcionais de percurso e demais situações que possam impactar a regularidade do transporte escolar.

6.9. O preposto deverá assegurar que as solicitações, notificações e orientações da Administração sejam recebidas e encaminhadas internamente pela contratada, adotando as providências necessárias para correção de falhas, apresentação de documentos, envio de informações, relatórios e demais elementos relacionados à execução dos serviços.

6.10. A indicação do preposto não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução regular dos serviços quando acionada, pela atuação dos condutores, pela manutenção e regularidade dos veículos, pelo cumprimento das rotas e horários, pela substituição de veículos ou condutores quando necessário e pelo atendimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

6.11. A Administração poderá recusar, de forma fundamentada, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que a contratada deverá providenciar sua substituição imediata, sem prejuízo da execução dos serviços eventualmente acionados e da continuidade do atendimento aos estudantes.

Rotinas de Fiscalização

6.12. A fiscalização da execução contratual será exercida por representante designado pela **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar e registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto, bem como adotar as providências necessárias para a fiel observância das condições avençadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



6.12.1 Para fins desta contratação, fica designado como fiscal do contrato o servidor **Herton de Assis Alves**, que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de transporte escolar.

6.12.2 Contato do fiscal do contrato: educacao@guaraciaba.mg.gov.br.

6.12.3 A fiscalização deverá acompanhar a execução das rotas, a regularidade dos veículos e condutores, o cumprimento dos horários, a quilometragem efetivamente executada, os relatórios de rastreamento veicular e demais elementos necessários ao atesto dos serviços.

6.12.4 O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências da contratada, glosas, correções, notificações ou aplicação de sanções administrativas.

Fiscalização Técnica

6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.14. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua *competência*, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Avaliação da execução

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização contratual, mediante verificação do cumprimento das rotas acionadas pela Secretaria Municipal de Educação, horários definidos, quilometragem efetivamente executada, especificações técnicas dos veículos, regularidade dos condutores, funcionamento do sistema de rastreamento veicular e demais condições de regularidade, pontualidade, segurança e qualidade na prestação dos serviços de transporte escolar.

7.2. A avaliação da execução observará apenas os serviços efetivamente solicitados pela Administração, mediante Ordem de Serviço ou solicitação formal, não havendo obrigação de execução integral, contínua ou diária dos quantitativos estimados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



Medição dos serviços

7.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, quando houver execução no respectivo período de apuração, com base na quilometragem efetivamente executada em cada rota/item.

7.4. A quilometragem executada deverá ser comprovada por meio dos registros de execução, relatórios do sistema de rastreamento veicular via GPS, controles da Secretaria Municipal de Educação, registros da fiscalização e demais documentos aptos à comprovação da prestação dos serviços.

7.5. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela fiscalização, observados os valores unitários registrados/contratados por quilômetro e os quantitativos executados no respectivo período de apuração.

7.6. As quantidades previstas neste Termo de Referência constituem estimativas para fins de planejamento, julgamento da contratação e definição do valor máximo estimado, não gerando direito ao recebimento pela totalidade estimada caso a execução efetiva seja inferior.

7.7. Não serão pagos quilômetros não executados, rotas não realizadas, deslocamentos não autorizados, percursos realizados em desconformidade com o itinerário definido, deslocamentos improdutivos, deslocamentos para garagem, manutenção, abastecimento ou qualquer outra movimentação que não corresponda à efetiva prestação do transporte escolar autorizado pela Administração.

7.8. Os custos relacionados a deslocamento, posicionamento operacional do veículo, abastecimento, manutenção, substituição de veículo, documentação, rastreamento, seguros, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas deverão estar incluídos no valor unitário ofertado por quilômetro, não cabendo cobrança adicional ao Município.

7.9. Caso haja alteração excepcional de percurso, necessidade de rota alternativa, impedimento de tráfego, ocorrência climática, ajuste operacional ou outra situação que impacte a quilometragem executada, a contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, cabendo à fiscalização avaliar a justificativa, os registros comprobatórios e a possibilidade de reconhecimento da quilometragem efetivamente realizada.

Glosas, retenções e inconsistências na execução

7.10. Caso sejam constatadas irregularidades na execução, falhas na prestação dos serviços, descumprimento de rotas, inadequação dos veículos, ausência ou irregularidade do rastreamento veicular, utilização de condutor não habilitado, inobservância dos horários ou descumprimento das condições estabelecidas, poderá haver retenção ou glosa proporcional nos pagamentos devidos à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

7.11. A retenção ou glosa de valores poderá ocorrer, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) utilização de veículo em desconformidade com as exigências legais e técnicas estabelecidas, especialmente quanto à idade máxima de fabricação, capacidade mínima, estado de conservação, documentação, autorização para transporte escolar, equipamentos obrigatórios, sinalização escolar e sistema de rastreamento veicular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



- b) ausência de condutor habilitado, capacitado ou regularmente documentado, nos termos da legislação vigente e das exigências previstas neste Termo de Referência;
- c) atrasos injustificados, ausência de prestação dos serviços, interrupções não comunicadas ou falhas que comprometam o transporte dos estudantes;
- d) descumprimento integral ou parcial do itinerário definido para cada rota, com omissão de localidades, pontos de embarque ou desembarque, salvo quando previamente autorizado ou devidamente justificado e aceito pela Administração;
- e) realização de percurso diverso, acréscimo de quilometragem ou alteração de rota sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- f) descumprimento de normas de segurança, higiene ou conduta durante o transporte dos alunos, inclusive excesso de passageiros, transporte de pessoas estranhas à rota, realização de caronas, condução imprudente ou ausência de utilização dos equipamentos obrigatórios;
- g) ausência, falha, desligamento, indisponibilidade ou inconsistência injustificada do sistema de rastreamento veicular via GPS, quando prejudicar a conferência da rota, dos horários ou da quilometragem executada;
- h) não adoção de providências imediatas para substituição de veículo em caso de pane, acidente, manutenção corretiva, indisponibilidade ou qualquer impedimento que comprometa a continuidade da execução da rota, salvo quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, caso fortuito ou força maior devidamente justificado;
- i) ausência de comprovação da execução dos serviços ou inconsistência entre os registros apresentados pela contratada e os registros apurados pela fiscalização.

Recebimento

7.12. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mensalmente, quando houver execução no período de apuração, mediante apresentação da documentação de medição pela contratada, e será realizado pelo fiscal do contrato ou responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação de Guaraciaba/MG.

7.13. Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, os documentos e registros necessários à comprovação da execução dos serviços, incluindo relatórios de rastreamento veicular, relação das rotas executadas, quilometragem percorrida por rota/item, datas de execução, identificação dos veículos e condutores utilizados, ocorrências registradas e demais elementos necessários à conferência da medição.

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser emitida conforme a medição validada pela fiscalização, observadas as rotas efetivamente executadas, a quilometragem reconhecida e os valores unitários registrados/contratados.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso sejam constatadas falhas na execução, ausência de comprovação da quilometragem, divergência entre a rota autorizada e a rota executada, inadequação dos veículos, irregularidade dos condutores, falha no rastreamento veicular,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



descumprimento de horários, ausência de atendimento aos alunos ou qualquer outra não conformidade com o objeto contratado.

7.16. A Administração não se obriga a aceitar serviços que não atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Verificada divergência entre o serviço executado e o previsto, a contratada será notificada para prestar esclarecimentos e, quando cabível, promover as correções necessárias, sem prejuízo de glosa, rejeição parcial ou total da medição, aplicação de penalidades e demais providências cabíveis.

7.17. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos serviços prestados no período de apuração, mediante análise dos registros de execução, relatórios de rastreamento veicular, controles de rotas, eventuais ocorrências registradas e atesto da fiscalização contratual.

7.18. O prazo para conclusão do recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da documentação de medição e, quando cabível, da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, salvo necessidade de diligência complementar ou correção de inconsistências.

7.19. O prazo de recebimento definitivo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal da Administração, em caso de necessidade de diligência complementar para verificação da conformidade dos serviços, da quilometragem executada ou da documentação apresentada.

7.20. Em caso de controvérsia sobre a execução contratual, especialmente quanto à quilometragem executada, à regularidade da rota, à qualidade do serviço prestado ou à aderência às especificações técnicas, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, de modo a viabilizar a liquidação e o pagamento proporcional.

7.21. O prazo para solução de inconsistências na execução dos serviços ou na documentação fiscal apresentada não será computado para fins de recebimento definitivo, que somente ocorrerá após a regularização da pendência ou definição da parcela efetivamente reconhecida pela Administração.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos serviços prestados, nem afasta a possibilidade de apuração posterior de falhas, vícios, irregularidades, glosas ou aplicação das sanções cabíveis.

Liquidação

7.23. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para fins de liquidação será de até **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento das exigências contratuais.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.39. Não será permitida a antecipação de pagamento, ainda que parcial, sendo o adimplemento condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **[21/09/2026]**.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado) o índice definitivo.

7.44. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.45. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



Cessão de Crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, ficará condicionada à formalização adequada no processo administrativo, conforme o instrumento utilizado para formalizar a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

7.48.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 . Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, inclusive no atendimento à Ordem de Serviço ou solicitação formal de acionamento da respectiva rota**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021

8.2.5 o atraso injustificado, o não atendimento à Ordem de Serviço ou a interrupção indevida dos serviços poderá, conforme a gravidade da ocorrência, sua duração, eventual reincidência e os prejuízos ocasionados à continuidade do transporte escolar, caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, com a consequente aplicação das sanções cabíveis e, se for o caso, a extinção do contrato;

8.2.6 multa compensatória, calculada na forma do edital ou do contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado ou do instrumento que o substituir, aplicável ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 11.1, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.7 a aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.7.1. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.7.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no sistema.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **pregão, sob a forma eletrônica**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e deste Termo de Referência.

9.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada às características da presente contratação, considerando que os serviços possuem natureza **complementar, substitutiva, eventual e variável**, destinando-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação quando a frota própria não puder assegurar, total ou parcialmente, a continuidade do transporte escolar.

9.1.2. A contratação não tem por finalidade promover a terceirização integral e ordinária das rotas atualmente atendidas pela frota própria municipal. Os serviços registrados serão acionados conforme a efetiva necessidade administrativa, especialmente em situações de **indisponibilidade de veículos ou motoristas, manutenção preventiva ou corretiva, avarias, necessidade temporária de complementação da capacidade de atendimento ou outras ocorrências supervenientes** que possam comprometer a continuidade do transporte dos estudantes.

9.1.3. Em razão dessas características, não é possível determinar previamente com exatidão quais rotas serão acionadas, em que momento ocorrerá a necessidade ou qual será a quilometragem efetivamente executada, razão pela qual os quantitativos constantes do Termo de Referência representam **limites máximos estimados**, não implicando obrigação de contratação ou execução integral pela Administração.

9.1.4. A utilização do SRP permite, portanto, que o Município disponha de fornecedores previamente selecionados e preços registrados para pronto atendimento das demandas que vierem a surgir durante a vigência da Ata, possibilitando o acionamento somente das rotas e quantitativos efetivamente necessários.

9.1.5. A solução também reduz o risco de interrupção do serviço público de transporte escolar e evita a necessidade de instauração de novos procedimentos ou contratações emergenciais a cada ocorrência de indisponibilidade da frota própria, conferindo maior eficiência, planejamento e agilidade à Administração.

9.1.6. Dessa forma, considerando a **natureza eventual da demanda, a remuneração por quilômetro efetivamente executado, a inexistência de obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados e a necessidade de atendimento célere às situações de indisponibilidade da frota própria**, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação.

9.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item/rota**, considerando o valor unitário ofertado por quilômetro efetivamente executado (**R\$/km**) para cada rota, observadas as especificações, quilometragens estimadas, capacidades mínimas dos veículos, horários, itinerários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. A adoção do julgamento por item/rota justifica-se pela natureza do objeto, composto por rotas distintas, com características próprias de itinerário, quilometragem, horário, turno, capacidade mínima de veículo e demanda operacional, permitindo maior competitividade e melhor aproveitamento do mercado fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



Regime de Execução

9.4. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço unitário**, considerando que a remuneração da contratada será realizada com base na **quilometragem efetivamente executada**, medida por item/rota, conforme o valor unitário registrado por quilômetro (**R\$/km**).

9.5. A medição da execução deverá ser comprovada por meio dos registros de execução, relatórios de rastreamento veicular, controles da Secretaria Municipal de Educação e atesto da fiscalização contratual, não sendo devido pagamento por rotas não acionadas, quilômetros não executados ou serviços não comprovados.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. **Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.1. Caso a pessoa jurídica ainda esteja identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em seus atos constitutivos, será considerada, para fins de habilitação, como Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, em razão de sua transformação automática, nos termos da legislação aplicável, não constituindo a manutenção da denominação EIRELI no ato constitutivo motivo para sua inabilitação.

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

9.16. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.18. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de **regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio** ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

9.23. **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** ([Lei Federal nº 11.101/2005](#)), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.24. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.25. **Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis como requisito de habilitação econômico-financeira, considerando a natureza do objeto, consistente em **registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte escolar terrestre, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



com pagamento vinculado exclusivamente à quilometragem efetivamente solicitada, executada, comprovada e atestada pela fiscalização contratual.

9.26. A contratação será executada somente quando houver necessidade da Administração, mediante solicitação formal ou emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, não havendo obrigação de execução integral, contínua ou diária dos quantitativos estimados, tampouco previsão de pagamento antecipado ou de desembolso pela Administração sem a efetiva prestação dos serviços.

9.27. O objeto não envolve execução de obra, serviço de engenharia, fornecimento de bens de grande vulto, aquisição de equipamentos pela Administração, antecipação de valores ou obrigação que exija investimento inicial extraordinário e imediato pela contratada que justifique a imposição de requisito econômico-financeiro mais rigoroso.

9.28. A Administração contará com mecanismos próprios de controle da execução, tais como medição por quilômetro efetivamente executado, atesto da fiscalização, relatórios de rastreamento veicular, controle das rotas acionadas, possibilidade de glosas, retenções e aplicação de sanções em caso de inadimplemento ou execução irregular.

9.29. A ausência de exigência de balanço patrimonial não afasta a necessidade de comprovação das demais condições de habilitação previstas no edital, inclusive a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, quando exigida no instrumento convocatório, nem a responsabilidade integral da contratada pela execução regular, segura e eficiente dos serviços quando acionada pela Administração.

9.30. Permanecerá sob responsabilidade da contratada a disponibilização de veículos adequados, condutores habilitados, combustível, manutenção, seguros, licenças, autorizações, rastreamento veicular, substituição de veículos quando necessário e demais meios indispensáveis à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

Qualificação Técnica

Atestado de Capacidade Técnica

9.31. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua aptidão para a execução do objeto, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

9.32. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar, preferencialmente, que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de **transporte escolar terrestre**, com disponibilização de veículos adequados, condutores devidamente habilitados, cumprimento de rotas, horários, itinerários e demais encargos necessários à execução regular e segura do serviço.

9.33. Também poderão ser aceitos, em razão da similitude operacional com o objeto licitado, atestados relativos à prestação de **serviços de transporte regular de passageiros**, transporte de estudantes, transporte fretado ou outro serviço de transporte coletivo de pessoas, desde que demonstrada a compatibilidade com a presente contratação, especialmente quanto à utilização de veículos e condutores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



cumprimento de rotas ou itinerários definidos, observância de horários e responsabilidade pela segurança dos usuários transportados.

9.34. A aceitação de atestados relativos a serviços similares não afasta a obrigação de a futura contratada cumprir integralmente todas as exigências específicas aplicáveis ao transporte escolar, inclusive quanto aos veículos, condutores, autorizações, vistorias, equipamentos obrigatórios, segurança dos estudantes, rastreamento veicular, idade máxima dos veículos e demais condições previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

9.35. Para fins de comprovação da compatibilidade, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, informações suficientes para identificação do serviço executado, tais como descrição do objeto, período de execução, local de prestação dos serviços, identificação da contratante, indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória e demais elementos que permitam verificar a pertinência com o objeto licitado.

9.36. Considerando que a presente contratação será realizada por **Sistema de Registro de Preços**, com execução futura, eventual e sob demanda, não será exigida identidade absoluta entre o serviço atestado e o objeto licitado, bastando a demonstração de capacidade operacional compatível com a prestação de serviços de transporte de pessoas, mediante veículos adequados, condutores habilitados e responsabilidade pela execução segura dos serviços.

9.37. Em se tratando de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos complementares que comprovem a efetiva aptidão da licitante, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, declarações ou documentos equivalentes.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.237.863,84 (Um milhão, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- I) 020402 12 361 0007 2023 0000 339039 – Ficha 125 (Ensino 25%)
- II) 020404 12 361 0007 2031 0000 339039 – Ficha 162, 163 e outras (PNATE, PTEMG)

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Guaraciaba/MG, 22 de setembro de 2026.

Wilma das Graças de Souza
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



ANEXO I - REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para formalizar a contratação mediante assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, conforme definido pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, o fato deverá ser comunicado à autoridade competente do Município, para adoção das providências administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



cabíveis, inclusive quanto à apuração de eventual responsabilidade e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- ii. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- iii. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- iv. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



- v. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- vi. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- vii. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- viii. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- ix. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- x. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- xi. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
 - xii. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - xiii. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... **(identificar o Contratado)** declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº 046/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)